



Parecer da Ordem dos Advogados

1. A Assembleia da República através da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 53/XV/1.^a apresentado pelo partido PSD, o qual visa criar o Tribunal Central Administrativo Centro, procedendo à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, à décima primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e à quarta alteração ao Decreto-lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, que define a sede, a organização e a área de jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais, concretizando o respetivo estatuto.

2. Para tanto, o Projeto de Lei apresenta como fundamentos na sua exposição de motivos:

“É do conhecimento público que a jurisdição administrativa e fiscal padece de um seríssimo problema de pendências e moras processuais, situação que tem gerado atrasos de décadas na tramitação e decisão dos processos intentados nesta jurisdição.

A situação é dramática e coloca em causa o Estado de Direito, bem como o próprio prestígio e dignidade do Estado, sendo imperioso introduzir medidas que contribuam para a alteração efetiva deste status quo.

Considera o PSD que uma dessas medidas passa pela criação de um novo Tribunal Central Administrativo, que, por um lado, permita o descongestionamento dos atuais Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, cuja pendência mais do que duplicou nos últimos 16 anos, e, por outro lado, assegure uma maior proximidade dos cidadãos à justiça.

De acordo com o relatório intercalar do Grupo de Trabalho para a Justiça Administrativa e Fiscal, apresentado em fevereiro último, “Nos últimos 16 anos, o número de processos entrados nos TCA aumentou substancialmente – entre 2004 e 2020, este número mais do que duplicou: em 2004, entraram nestes tribunais 1.738 processos; em 2020, o número de processos entrados correspondeu a 4.229.”

Não admira, por isso, que o referido relatório intercalar saliente que, “em face do volume processual que aí se encontra pendente, os TCA ainda não se encontram em condições de oferecer uma resposta



judiciária adaptada às necessidades dos cidadãos e das empresas”, sendo que “tal ocorre em virtude de o número de juízes em exercício de funções naqueles tribunais se afastar, em muito, daquele que se mostra fixado nos respetivos quadros”, sugerindo “que se reequacione a rede dos TCA, incluindo a criação de outros tribunais”.

É entendimento do PSD que a resolução deste problema passa pela criação de um novo Tribunal Central Administrativo Centro, com sede em Coimbra e com um quadro de magistrados próprio, sendo este o objetivo principal da apresentação da presente iniciativa legislativa.

Paralelamente, e porque o PSD concorda que a especialização implementada nos tribunais administrativos e fiscais deve ser estendida aos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), consubstanciando esta uma medida adequada a potenciar a administração de uma justiça administrativa e fiscal mais eficaz e eficiente, propõe-se ainda, na linha do sugerido no referido relatório intercalar, que possam ser criadas nos TCA subseções especializadas em função da matéria.”

3. Assim, o presente Projeto Lei pretende a criação do Tribunal Central Administrativo Centro, procedendo à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro nos seus artigos 31º e 32º, à décima primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto no seu artigo 147º e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, que define a sede, a organização e a área de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais, no seu artigo 2º.

4. Entendemos que as alterações preconizadas no Projeto lei em análise são prementes e necessárias para que a justiça administrativa e fiscal seja verdadeiramente mais eficaz e eficiente, podendo contribuir para a conclusão de processos num mais curto prazo, numa lógica de distribuição mais equitativa e equilibrada da abrangência territorial dos referidos tribunais, restaurando a confiança dos cidadãos na jurisdição administrativa e fiscal, os quais muitas vezes deixaram de exercer os seus direitos, por não terem uma decisão justa em tempo útil.

5. Sendo também absolutamente essencial para que possam ser atingidos tais objetivos, a criação nos TCA de subseções especializadas em função da matéria.



6. No entanto, somos de parecer que a alteração ao artigo 2º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro no que toca a área de jurisdição do Tribunal Central Administrativo Centro, para além de abranger o conjunto das áreas de jurisdição atribuídas no mapa anexo aos Tribunais Administrativos de Círculo e Tributários de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra e Leiria, deve aí incluir a área de jurisdição de Viseu desses tribunais, atentos os Municípios abrangidos, os quais se identificam mais com a área geográfica em causa, nomeadamente com a sede em Coimbra do Tribunal Central Administrativo do Centro, do que com o Tribunal Central Administrativo Norte, permitindo um melhor acesso à justiça administrativa por parte desses municípios.

7. Em face do exposto, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 53/XV/1.^a apresentado pelo Partido PSD, com a alteração suprarreferida.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 6 de junho de 2022

Margarida Simões

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados